



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 08 DE MAIO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA LEI 4.150, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 129, da Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 129 – A extensão da jornada de trabalho dos servidores cujos cargos exigem formação de nível superior, quando necessária, deverá ser remunerada como hora(s) extra(s) ou, a critério da Administração Pública, pela compensação das horas trabalhadas por folgas em outros dias úteis, com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) da quantia de horas a serem compensadas.

Art. 2º O art. 11, da Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 – Por interesse e excepcional necessidade da administração municipal, devidamente justificado pelo Secretário da pasta e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, a duração normal do trabalho, com jornada diária de até 08 (oito) horas, poderá ser acrescida de horas suplementares.

Parágrafo Único – Poderá ser dispensado o acréscimo da remuneração se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, dentro do próprio mês, respeitando o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 08 de maio de 2024.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**Ilustre Presidente,
Nobres Edis:**

Sr. Presidente,
Dignos Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei 023/2024, que modifica dispositivos da lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007, que reorganiza o plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores públicos municipais e define os pontos centrais da estratégia de gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Castelo e dá outras providências e dispositivos da lei n.º 4.150, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Castelo/ES.

Considerando a necessidade de a Administração Pública dar respostas rápidas e eficientes aos serviços públicos prestados.

Considerando a imperiosa necessidade de racionalização dos recursos, financeiros e humanos, de forma a possibilitar a expansão e a melhoria contínua dos serviços públicos a serem prestados aos munícipes castelenses.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como a relevância do tema.

Senhores Vereadores, a sua apreciação, certamente, contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Castelo/ES, 08 de maio de 2024.


JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES